



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00089/2025

Data de autuação
04/11/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

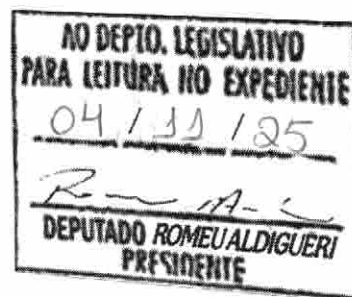
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.432 - ALTERA A LEI N.º 14.288-A, DE 6 DE JANEIRO DE 2009, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO DETRAN/CE, O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSP. E DESENV. URBANO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9432, DE 03 DE Novembro DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 14.288-A, DE 6 DE JANEIRO 2009, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO DETRAN/CE, O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES”**.

A presente proposição tem por finalidade incluir, entre os beneficiários do Programa CNH Popular, do Governo do Estado, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (“Lei Maria da Penha”). Trata-se de medida que, além de garantir condições de mobilidade, visa promover a autonomia, a emancipação econômica e a proteção social das mulheres em situação de vulnerabilidade, possibilitando-lhes reconstruir suas vidas de forma independente e segura.

Instituído em 2009, o Programa CNH Popular permanece atual e indispensável, permitindo que o Estado do Ceará continue a executar políticas públicas voltadas à inclusão social e à ampliação de oportunidades. A ampliação ora proposta representa uma ação concreta de enfrentamento às desigualdades e à violência de gênero, em plena sintonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

A iniciativa também se alinha à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles voltados à redução das desigualdades, à promoção da igualdade de gênero e ao fortalecimento da autonomia feminina.

Com esta medida, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso de cuidar de quem mais precisa, estendendo às mulheres vítimas de violência doméstica a oportunidade de acesso gratuito à formação e habilitação para conduzir veículos, fortalecendo sua inserção social e independência econômica.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 03/11/2025, às 14:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://sulte.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2517-8CF7-E716-BCD3.

SUITE



Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 03/11/2025, às 14:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2517-8CF7-E716-BCD3.

SUITE



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 14.288-A, DE 6 DE JANEIRO 2009, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO DETRAN/CE, O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.288-A, de 6 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º ...

...

VI – mulheres em situação de violências doméstica e familiar.

...

§ 8º Para inscrição no Programa CNH Popular, as beneficiárias de que trata o inciso VI, deste artigo, deverão estar sob proteção das medidas previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, na forma definida em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2025.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 03/11/2025, às 14:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2517-8CF7-E716-BCD3.

SUITE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	04/11/2025 10:14:45	Data da assinatura:	04/11/2025 12:04:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/11/2025

LIDO NA 102ª (CENTESÍMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

EMENDA ADITIVA nº 01 /2025 À MENSAGEM Nº 89/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.432/2025, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

CRIA NOVO DISPOSITIVO NA MENSAGEM Nº 89/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.432, QUE ALTERA A LEI Nº 14.288-A, DE 6 DE JANEIRO 2009, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO DETRAN/CE, O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art.1º.Cria novo dispositivo na Mensagem nº 89/2025, oriundo da mensagem nº 9.432, de 03 de novembro de 2025, que altera a Lei nº 14.288-A, de 6 de janeiro 2009, que institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria de Infra-Estrutura, por intermédio do Detran/CE, o programa popular de formação, educação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. X - Fica o Poder Executivo estadual autorizado a firmar parcerias com empresas prestadoras de serviço de transporte por aplicativo, tendo por finalidade a disponibilização gratuita de vouchers para assegurar o acesso de mulheres vítimas de violência às delegacias especializadas e centros de referência e acolhimento.

§ 1º. Os vouchers disponibilizados não terão ônus para o estado nem para as vítimas, restringindo-se a iniciativas no âmbito das políticas de responsabilidade social das empresas, em parceria com o estado .

§ 2º. Caberá a Secretaria das Mulheres, em cooperação com a Secretaria de segurança pública do estado do Ceará, a regulamentação do serviço disposto no caput

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a legislação vigente, concedendo benefício, sem ônus para o Estado, a mulheres vítimas de violência doméstica, trazendo mais proteção às mesmas e para facilitação do registro das ocorrências de violência.

GUILHERME DE
FIGUEIREDO

SAMPAIO:37877968353

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE FIGUEIREDO
SAMPAIO:37877968353
Dados: 2025.11.04 11:57:08 -03'00'

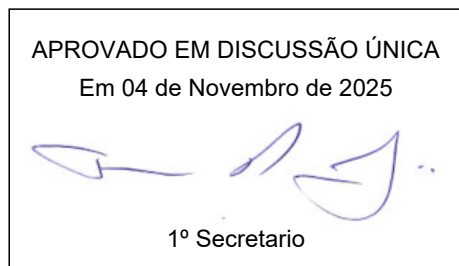
GUILHERME SAMPAIO

Deputado Estadual - PT

Líder do Governo

Requerimento Nº: 5639 / 2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES Q.U.E INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 276, do Regimento Interno desta Casa, seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Projeto de Lei nº 87/2025 - Oriundo da mensagem nº 9431/2025 – Autoria do Poder Executivo – Autoriza a doação de imóvel público a entidade sem fins lucrativos, para os fins que indica.
- Projeto de Lei nº 88/2025 - Oriundo da mensagem nº 9430/2025 – Autoria do Poder Executivo – Altera a Lei n.º 18.539, de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre diretrizes gerais e o objeto social da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, criada pela Lei n.º 13.006, de 24 de março de 2000.
- Projeto de Lei nº 89/2025 - Oriundo da mensagem nº 9432/2025 – Autoria do Poder Executivo – Altera a Lei nº 14.288-A, de 6 de janeiro 2009, que institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria de Infra-Estrutura, por intermédio do Detran/CE, o programa popular de formação, educação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores.
- Projeto de Lei nº 90/2025 - Oriundo da mensagem nº 9433/2025 – Autoria do Poder Executivo – Altera a Lei nº 17.572, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre o Programa “Ceará Educa Mais” e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 91/2025 - Oriundo da mensagem nº 9434/2025 – Autoria do Poder Executivo – Altera a Lei nº 18.441, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre o fornecimento de fardamento escolar no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino.
- Projeto de Lei nº 92/2025 - Oriundo da mensagem nº 9435/2025 – Autoria do Poder Executivo – Altera a Lei nº 19.496, de 28 de outubro de 2025, que dispõe sobre a ascensão funcional dos servidores do quadro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará referente aos períodos que indica.

Justificativa:

As proposições em questão tratam de temas de relevante interesse público e administrativo e de implementação de políticas públicas já em curso, envolvendo a continuidade de programas sociais, ajustes normativos, adequação institucional e segurança jurídica na execução de ações governamentais. A autorização de doação de imóvel a entidade sem fins lucrativos garante a manutenção de serviços essenciais de interesse público; as alterações referentes à ETICE contribuem para o aprimoramento da gestão tecnológica do Estado; as atualizações no Programa Popular de Formação de Condutores e no Programa “Ceará Educa Mais” são necessárias para assegurar a continuidade e ampliação de benefícios à população; da mesma forma, o ajuste relativo ao fornecimento de fardamento escolar e à ascensão funcional na saúde visa preservar compromissos já assumidos com estudantes e

Requerimento Nº: 5639 / 2025

servidores, evitando descontinuidade de direitos.

Dessa forma, o regime de urgência se justifica para assegurar celeridade, efetividade administrativa e continuidade dos serviços públicos, prevenindo prejuízos à população e ao regular funcionamento da gestão estadual.

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 2025



Dep. GUILHERME SAMPAIO

Requerimento Nº: 5639 / 2025

Informações complementares

Entrada Legislativo: 04.11.2025

Data Leitura do Expediente: 04.11.2025

Data Deliberação: 04.11.2025

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	04/11/2025 14:06:33	Data da assinatura:	04/11/2025 14:06:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 9.432/2025 - PROPOSIÇÃO Nº 00089/2025 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	04/11/2025 15:07:09	Data da assinatura:	04/11/2025 15:07:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
04/11/2025

PARECER

Mensagem nº 9.432/2025

Proposição nº 00089/2025

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da Mensagem nº 9.432/2025, de 03 de novembro de 2025, que: **“altera a Lei nº 14.288-A, de 6 de janeiro de 2009, que institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, por intermédio do Detran-CE, o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de condutores de veículos automotores.”**

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

A presente proposição tem por finalidade incluir, entre os beneficiários do Programa CNH Popular, do Governo do Estado, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 ("Lei Maria da Penha"). Trata-se de medida que, além de garantir condições de mobilidade, visa promover a autonomia, a emancipação econômica e a proteção social das mulheres em situação de vulnerabilidade, possibilitando-lhes reconstruir suas vidas de forma independente e segura.

Instituído em 2009, o Programa CNH Popular permanece atual e indispensável, permitindo que o Estado do Ceará continue a executar políticas públicas voltadas à

inclusão social e à ampliação de oportunidades. A ampliação ora proposta representa uma ação concreta de enfrentamento às desigualdades e à violência de gênero, em plena sintonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

A iniciativa também se alinha à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles voltados à redução das desigualdades, à promoção da igualdade de gênero e ao fortalecimento da autonomia feminina

Com esta medida, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso de cuidar de quem mais precisa, estendendo às mulheres vítimas de violência doméstica a oportunidade de acesso gratuito à formação e habilitação para conduzir veículos, fortalecendo sua inserção social e independência econômica.

É o relatório. Opino.

O projeto de lei em questão desponta com o desígnio de incluir, entre os beneficiários do Programa CNH Popular, do Governo do Estado do Ceará, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, senão vejamos.

A Constituição Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei (grifos nossos).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 200, II, “b”, e 210, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n.º 751 de 14/12/2022), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV - ao governador do Estado;

Pelo exposto, a iniciativa de leis envolvendo matérias como a ora apresentada é da competência privativa do Poder Executivo, uma vez que permeia a estrutura organizacional da administração direta, com a criação de mais uma competência do Departamento de Trânsito do Ceará (Detran CE) na execução da política pública da CNH Popular, com a função de estimular a eficiência no exercício do “munus” de promover a proteção das mulheres na sociedade.

Acerca da estruturação de competências no Poder Executivo, a Constituição Estadual dispõe ainda:

Art. 60. [...]

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

*c) criação, organização, estruturação e **competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta**, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos (grifos nossos);*

Por conseguinte, tem-se que não há óbice para que o Poder Executivo apresente proposição sobre o assunto em relevo, no exercício de sua competência, para deflagrar o processo legislativo concernente à criação de competências adicionais dos órgãos na estrutura administrativa direta do Estado.

No que tange ao aspecto material da proposição, insta salientar que a Constituição da República Federativa do Brasil chancelou, por ocasião dos arts. 226 e seguintes, a família como base da sociedade, destinando proteção do Estado a esta célula especial de sustentação da coletividade.

Nesse contexto, reconhece-se, também, que compete ao Estado assegurar às mulheres, ao idoso, às crianças e aos adolescentes, à juventude e às minorias com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão – sendo oportuno entoar o disposto no art. 6º da Carta Magna, que reconhece esses direitos sociais.

Desta forma, a inclusão das mulheres vítimas de violência doméstica no programa CNH Popular é de suma importância para fortalecer as políticas públicas de apoio a este estrato social vulnerável no âmbito do estado do Ceará.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 9.472/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	05/11/2025 08:59:09	Data da assinatura:	05/11/2025 08:59:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM.APROVADO EM 04/11/2025.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	14/11/2025 11:23:29	Data da assinatura:	14/11/2025 11:23:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
14/11/2025

GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO

DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 89/2025

(oriundo da Mensagem nº 9.432/2025, do Poder Executivo)

ALTERA A LEI N.º 14.288-A, DE 6 DE JANEIRO DE 2009, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO DETRAN/CE, O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 89/2025**, oriundo da Mensagem nº 9.432/2025, proposta pelo Poder Executivo, a qual propõe alterar a Lei n.º 14.288-A, de 6 de janeiro de 2009, que institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, por intermédio do Detran/CE, o programa popular de formação, educação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores.

Na justificativa do Projeto de Lei o Poder Executivo destaca que ***“A presente proposição tem por finalidade incluir, entre os beneficiários do Programa CNH Popular, do Governo do Estado, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (“Lei Maria da Penha”). Trata-se de medida que, além de garantir condições de mobilidade, visa promover a autonomia, a emancipação econômica e a proteção social das mulheres em situação de vulnerabilidade, possibilitando-lhes reconstruir suas vidas de forma independente e segura. Instituído em 2009, o Programa CNH Popular permanece atual e indispensável, permitindo que o Estado do Ceará continue a executar políticas públicas voltadas à inclusão social e à ampliação de oportunidades. A ampliação ora proposta representa uma ação concreta de enfrentamento às desigualdades e à violência de gênero, em plena sintonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade. A iniciativa também se alinha à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles voltados à redução das desigualdades, à promoção da igualdade de gênero e ao fortalecimento da autonomia feminina.”***

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 12/15, que apresentou parecer favorável, à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da proposição ora examinada.

Referida Proposição visa alterar a Lei n.º 14.288-A, de 6 de janeiro de 2009, que institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, por intermédio do Detran/CE, o programa popular de formação, educação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder, a Proposição em apreciação é de competência concorrente dos Estados, de acordo com o previsto no art. 24, XVI; §§1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto nos artigos. 58, III e 60, II da Constituição do Estado do Ceará e, também dos artigos 200, II, “b”, e 210, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, III e IV, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado, que detém ampla autonomia, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus agentes e serviços administrativos. Além do mais, não existe qualquer vício de iniciativa ou mesmo de técnica legislativa, pela observância aos dispostos legais supracitados.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 89/2025**, oriundo da Mensagem nº 9.432/2025, de autoria do Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	14/11/2025 16:06:59	Data da assinatura:	14/11/2025 16:08:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

67ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 04/11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - CVTDU, CTASP, COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/11/2025 07:40:11	Data da assinatura:	17/11/2025 07:41:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
17/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Tin Gomes

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: SIM. EMENDA ADITIVA N.º 01/2025.

Regime de Urgência: SIM: 04/11/2025.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PARECER		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinator:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	19/11/2025 09:47:32	Data da assinatura:	19/11/2025 09:49:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

DESPACHO
19/11/2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 89/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM 9.432

(Autoria do Poder Executivo)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-Se De Projeto De Lei Nº 89/2025, Oriundo Da Mensagem 9.432, De Autoria Do Poder Executivo, Que Visa altera a lei n.º 14.288-a, de 6 de janeiro de 2009, que institui, no âmbito do poder executivo do estado do ceará, vinculado à secretaria de infraestrutura, por intermédio do detran/ce, o programa popular de formação, educação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores.

Na justificativa da proposição o Poder Executivo destaca que:

“A presente proposição tem por finalidade incluir, entre os beneficiários do Programa CNH Popular, do Governo do Estado, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 ("Lei Maria da Penha"). Trata-se de medida que, além de garantir condições de mobilidade, visa promover a autonomia, a emancipação econômica e a proteção social das mulheres em situação de vulnerabilidade, possibilitando-lhes reconstruir suas vidas de forma independente e segura.”

Com relação às emendas, a Emenda Aditiva 01/2025 foi proposta pelo Deputado Guilherme Sampaio e modifica os arts. 1º e 2º do Projeto de Lei 089/2025.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por sua vez, aprovou o parecer favorável emitido pelo Deputado Estadual Guilherme Sampaio e deliberado na 67ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada no dia 04 de novembro de 2025.

Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar o mérito do Projeto e a emenda dentro da competência temática da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT).

É o relatório. Passo a opinar.

I – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir o parecer acerca do mérito do Projeto de Lei e das Emendas ora examinadas.

Acerca do Projeto, este se faz necessário na medida em que objetiva promover medida que, além de garantir condições de mobilidade, visa promover a autonomia, a emancipação econômica e a proteção social das mulheres em situação de vulnerabilidade, possibilitando-lhes reconstruir suas vidas de forma independente e segura.

No que se refere à emenda apresentada, a Emenda Aditiva nº 01/2025 se faz necessária, autorizando uma parceria com empresas prestadoras de serviços de transportes por aplicativo, fornecendo vouchers para assegurar a mulheres vítimas de violência às delegacias.

Diante do exposto, convencido da pertinência meritória, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI Nº 89/2025**, Oriundo Da Mensagem 9.432 e a **EMENDA Nº 01/2025**. De forma geral entendemos que essa matéria será benéfica para a população cearense. Portanto, não se vê quaisquer óbices administrativos para a aprovação da referida Proposição, devendo seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS - CVTDU, CTASP, COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	19/11/2025 11:25:49	Data da assinatura:	19/11/2025 11:27:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 04/11/2025

COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE VIAÇÃO, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DO RELATOR.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	19/11/2025 16:44:47	Data da assinatura:	19/11/2025 16:44:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Emenda Aditiva nº01

Regime de Urgência: SIM: 04/11/2025

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA N 01/25 NA MENSAGEM 89/25 NA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	24/11/2025 10:25:19	Data da assinatura:	24/11/2025 10:25:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
24/11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 À MENSAGEM Nº 89/2025

(oriunda da Mensagem nº 9.432, do Poder Executivo)

ALTERA A LEI N.º 14.288-A, DE 6 DE JANEIRO DE 2009, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO DETRAN/CE, O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Em análise a emenda modificativa nº 01/2025 à mensagem 89/2025, oriunda da Mensagem nº 9.432, proposta pelo Poder Executivo, que tem como ementa: “Altera a Lei n.º 14.288-A, de 6 de janeiro de

2009, que institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, por intermédio do Detran/CE, o programa popular de formação, educação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores.”.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

A emenda modificativa nº 01/2025 à mensagem 89/2025, oriunda da Mensagem nº 9.432, que tem como objetivo alterar a lei que institui, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, por intermédio do Detran/CE, o programa popular de formação, educação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores. A emenda já fora analisada nas comissões de mérito, sendo aprovada. Vale ressaltar eventuais modificações realizadas na emenda nas comissões temáticas. Não identificamos quaisquer óbices legais e constitucionais à emenda.

Diante do exposto, convencido da legalidade das propostas, apresentamos à emenda modificativa nº 01/2025 à mensagem 89/2025, oriunda da Mensagem nº 9.432, proposta pelo Poder Executivo, o **PARECER FAVORÁVEL**, devendo a proposição seguir seu devido trâmite legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	24/11/2025 11:51:42	Data da assinatura:	24/11/2025 11:51:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

68ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 04/11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	01/12/2025 09:26:49	Data da assinatura:	05/12/2025 14:30:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
05/12/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 102ª (CENTESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 125ª (CENTESIMA VIGESSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 126ª (CENTESIMA VIGESSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA E OITO

ALTERA A LEI N.º 14.288-A, DE 6 DE JANEIRO 2009, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO DETRAN/CE, O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º A Lei n.º 14.288-A, de 6 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a adição dos seguintes dispositivos:

“Art. 2.º

VI – mulheres em situação de violências doméstica e familiar.

.....
§ 5.º Para inscrição no Programa CNH Popular, as beneficiárias de que trata o inciso VI deste artigo deverão estar sob proteção das medidas previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, na forma definida em regulamento.

.....
Art. 6.º-A. Fica o Poder Executivo estadual autorizado a firmar parcerias com empresas prestadoras de serviço de transporte por aplicativo, tendo por finalidade a disponibilização gratuita de vouchers para assegurar o acesso de mulheres vítimas de violência às delegacias especializadas, à Pefoce e aos centros de referência e acolhimento.

§ 1.º Os vouchers disponibilizados não terão ônus para o Estado nem para as vítimas, restringindo-se a iniciativas no âmbito das políticas de responsabilidade social das empresas, em parceria com o Estado.

§ 2.º Caberá à Secretaria das Mulheres, em cooperação com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Ceará, a regulamentação do serviço disposto no *caput* desde artigo.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em

Fortaleza, 4 de novembro de 2025 .

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de novembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº211 | Caderno 1/5 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.525, de 07 de novembro de 2025.

ALTERA A LEI Nº18.302, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECE OS NOVOS LIMITES DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DA LAGOA DO URUAÚ, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

18.302, de 30 de dezembro de 2022, bem como adicionado o art. 17-A:

“Art. 4.º As licenças ambientais para o exercício de atividades na Área de Proteção Ambiental – APA da Lagoa do Uruaú serão concedidas pela Semace, condicionadas à prévia emissão de autorização ambiental pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – Sema, na condição de órgão gestor da Unidade de Conservação – UC.

Art. 5.º Compete à Sema a gestão da Unidade de Conservação, cabendo-lhe presidir as reuniões do Conselho Gestor Consultivo.

Art. 6.º

V – o uso de qualquer tipo de veículo automotor, inclusive motos e bugres, fora das trilhas preestabelecidas pelo órgão gestor da Unidade de Conservação – UC nas Zonas de Uso Moderado e Zonas de Uso Restrito;

VI – a atividade ou prática de camping, salvo as que se enquadrem na definição de ecoturismo constante do § 4.º deste artigo e autorizadas pelo órgão gestor da Unidade de Conservação – UC;

§ 1.º Na APA da Lagoa do Uruaú, somente poderão ser realizadas obras de construção civil, inclusive unifamiliares, ou qualquer outra atividade mediante a emissão de licença ambiental pela Semace e autorização ambiental emitida pelo órgão gestor da UC.

§ 2.º Dependerá de autorização do órgão gestor da UC a construção de abrigos para veículos aquáticos.

§ 3.º Nas Zonas de Uso Moderado e de Uso Restrito, as construções de píeres serão autorizadas pelo órgão gestor da UC e pela Semace, desde que suspensas, no estilo palafitas, e sem cobertura permanente, de modo a não configurarem área construída.

§ 7.º Fica vedado todo e qualquer parcelamento do solo no âmbito da APA da Lagoa do Uruaú, especialmente os realizados por meio de loteamentos e desmembramentos.

Art. 7.º A supressão de vegetação nas áreas florestadas inseridas na APA da Lagoa do Uruaú poderá ser autorizada pela Semace, desde que previamente autorizada pelo órgão gestor da UC, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 8.º As atividades de pesquisas científicas deverão ser estimuladas pelos órgãos competentes, mediante prévia aprovação do projeto pelo órgão gestor da UC e posterior ciência do Conselho Gestor Consultivo.

Art. 12. Os valores culturais das comunidades da APA da Lagoa do Uruaú deverão ser preservados por meio de projetos e estudos de educação ambiental, extensão rural, apoio ao artesanato e organização comercial, supervisionados pelo órgão gestor da UC.

Art. 14. Qualquer mudança de uso ou finalidade de edificações, desde que respeitadas as normas contidas nesta Lei, somente será efetuada após prévia autorização do órgão gestor da UC, observadas as restrições desta Lei e do respectivo Plano de Manejo da UC.

Art. 17. O Conselho Gestor da APA da Lagoa do Uruaú terá caráter consultivo e deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo, podendo revê-lo, quando necessário, em conjunto com o órgão gestor da UC.

Art. 17-A. O órgão licenciador sempre dará ciência ao Conselho Gestor Consultivo por ocasião do início da tramitação de processos de licenciamento. Parágrafo único. O Conselho Gestor Consultivo poderá se manifestar, em caráter opinativo, acerca dos projetos em análise, sem prejuízo do andamento do processo de licenciamento em curso.

Art. 18. O Conselho Gestor Consultivo será paritário e composto por representantes do órgão gestor da UC, da Semace, da Prefeitura Municipal de Beberibe, das comunidades locais (nativas e veranistas) bem como de outros órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Gestor Consultivo a elaboração do seu Regimento Interno.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.526, de 07 de novembro de 2025.

ALTERA A LEI Nº14.288-A, DE 6 DE JANEIRO 2009, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO DETRAN/CE, O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 14.288-A, de 6 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a adição dos seguintes dispositivos:

“Art. 2.º

VI – mulheres em situação de violências doméstica e familiar.

§ 5.º Para inscrição no Programa CNH Popular, as beneficiárias de que trata o inciso VI deste artigo deverão estar sob proteção das medidas previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, na forma definida em regulamento.

Art. 6.º-A. Fica o Poder Executivo estadual autorizado a firmar parcerias com empresas prestadoras de serviço de transporte por aplicativo, tendo por finalidade a disponibilização gratuita de vouchers para assegurar o acesso de mulheres vítimas de violência às delegacias especializadas, à Pefoce e aos centros de referência e acolhimento.

§ 1.º Os vouchers disponibilizados não terão ônus para o Estado nem para as vítimas, restringindo-se a iniciativas no âmbito das políticas de responsabilidade social das empresas, em parceria com o Estado.

§ 2.º Caberá à Secretaria das Mulheres, em cooperação com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Ceará, a regulamentação do serviço disposto no caput desde artigo.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCKControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

DECRETO Nº36.935, de 07 de novembro de 2025.

ESTABELECE O FUNCIONAMENTO E A GRATUIDADE DE PASSAGEM NO SISTEMA METROVIÁRIO EM TODO O CEARÁ (METRÔS E VLT - FORTALEZA, CARIRI E SOBRAL), NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO ENEM 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO ser prioridade para o Governo do Estado o investimento na educação, gerando meios e viabilizando o acesso ensino pelos estudantes de um ensino de qualidade; CONSIDERANDO que, nos próximos dias 9 e 16 de novembro, está prevista a realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio em todo o País; CONSIDERANDO a importância de garantir o deslocamento gratuito a todos os estudantes aos locais de prova. DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos o funcionamento e a gratuidade de passagem no sistema metroviário no Estado do Ceará, abrangendo os MetrôS da Região Metropolitana de Fortaleza e das Regiões do Cariri e de Sobral, nos dias 9 e 16 de novembro de 2025, datas da realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio.

§1º A medida prevista no caput, deste artigo, aplica-se também à operação do Veículo Leve sobre Trilhos-VLT.

§ 2º O sistema metroviário estadual funcionará, nas datas definidas, das 10h30 às 19h30.

Art. 2º A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor adotará as providências necessárias à plena operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 07 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº36.936, de 07 de novembro de 2025.

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA O EXPEDIENTE QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade à gestão administrativa de órgão estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica designado André William Marinho Fama, ocupante do cargo de Secretário-Executivo da Diversidade da Secretaria da Diversidade, para responder, interina e cumulativamente, pelo expediente do cargo de Secretário da Diversidade, no período de 3 a 17 de novembro de 2025, em decorrência do gozo de férias da titular da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de novembro de 2025.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31032.002654/2025-91, e considerando o disposto no art. 110, caput, e inciso I, alínea “F”, c/c art. 113 da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** do servidor **FREDERICO DE HOLANDA BASTOS**, matrícula nº 0170031-6, Professor Adjunto, lotado no Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para realização de missão de pesquisa internacional junto ao Centro Europeu de Ensino e Pesquisas em Geociências e Meio Ambiente (CEREGE), situado na cidade de Aix-En-Provence (França), no período de 31/10/2025 e 02/01/2026, sem ônus para o erário estadual, não podendo o afastamento ocorrer antes da publicação deste ato. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER 01 (uma) diária**, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), perfazendo o valor de R\$ 1.102,25 (um mil, cento e dois reais e vinte e cinco centavos), mais hospedagem no valor de R\$ 1.211,94 (um mil, duzentos e onze reais e noventa e quatro centavos), ao servidor pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**, ocupante do cargo de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, símbolo SS-1, matrícula nº 30004264, por viagem com a finalidade de participar de reuniões na referida cidade para tratar de assuntos do interesse do Estado do Ceará, à cidade de São Paulo - SP, no período de 29 a 30 de setembro do ano em curso, de acordo com o arts. 1º e 2º, art. 4º e seu § 2º; II e IV, art. 16, classe I, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil. **CASA CIVIL**, em Fortaleza-CE, 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, Considerando o que dispõe o Decreto nº 36.824, de 02 de setembro de 2025; Considerando o constante do Processo NUP 63000.001179/2025-07, **RESOLVE DESIGNAR JAMINA DA SILVA TELES** e **ARKAITZ PASCUAL MARTIN**, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria dos Direitos Humanos, **JOSÉ RÔMULO MAGALHÃES AGUIAR** e **LUIZ CARLOS DA COSTA**, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria do Turismo, **MÔNICA REGINA GONDIM FEITOSA** e **DIRLIAN PINTO GONÇALVES**, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria de Proteção Social, **IARA MOREIRA OSTERNO** e **RAUL AMORIM DE NORONHA XAVIER**, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria das Relações Internacionais, **VICTORIA RÉGIA ARAIIS DE PAIVA** e **LUANA VALIM DA SILVA SOUZA**, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria do Trabalho, **DANILO JOSÉ LIMA DE SOUSA** e **CAROLINA MARIA ABREU MACIEL**, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria da Educação, **PATRICIA LOPES ARAGÃO** e **ARLETE GONÇALVES SILVEIRA**, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, **LUCIENE ALICE DA SILVA** e **JULIANA GUIMARÃES E SILVA**, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria da Saúde, **MARIA HELENA RODRIGUES CAMPELO** e **LOUISE FERREIRA GOMES**, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria da Cultura, **JORGE DA SILVA GOMES** e **AMORA MATOS VASCONCELOS**, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria dos Povos Indígenas no Comitê Estadual Interinstitucional de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ceará, para o Biênio 2025 a 2027. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

EXTRATO DA DECISÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições; CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 112/2024, protocolizado sob o SPU nº 2311236606, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 758/2024, publicada no D.O.E. CE nº 199, de 18 de outubro de 2024, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial civil Oficial Investigador de Polícia **KELLITON MAGALHÃES PINHEIRO**, em razão de suposta prática de extorsão, em face de S. S. S., no dia 12/12/2023, no interior do 13º Distrito Policial, nos termos do Inquérito Policial nº 323-119/2023 (fls. 07/23, mídia - fl. 29), no qual foi indiciado, culminando em processo judicial. No azo, o referido policial civil foi afastado preventivamente de suas funções, nos termos do Art. 18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO que foi assegurada a observância das garantias processuais e constitucionais e que o processo transcorreu sem vícios e com total transparência, respeitando o contraditório e a ampla defesa; CONSIDERANDO que a análise se focou nas condutas do processado em relação aos valores e deveres do Policial Civil, levando em conta as circunstâncias do caso concreto, assim como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade; CONSIDERANDO que, a partir do apurado e consoante entendimento fundamentado por parte da Douta Comissão Processante, ratificado pelo Excelentíssimo Senhor Controlador Geral de Disciplina às fls. 254/266, restou plenamente demonstrado que o processado praticou as transgressões disciplinares constantes da Portaria Instauradora; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante, sempre que a solução apresentada estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; **RESOLVE**, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº82/2025** (fls. 230/247), ratificado de forma fundamentada pelo Excelentíssimo Controlador Geral de Disciplina, fls. 254/266, e **aplicar** em face do OIP **KELLITON MAGALHÃES PINHEIRO** – M.F. nº 167.845-1-6, a **sanção de Demissão** a Bem do Serviço Público, com fundamento no Art. 104, inciso IV e Art. 108 c/c Art. 111, inciso I, em face do cometimento da transgressão disciplinar do quarto grau prevista no Art. 103, alínea “d”, inciso IV, todos previstos na Lei nº 12.124/1993; b) Nos termos dos Arts. 38 e 39 da Lei Estadual nº 13.441, de 29/01/2004, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 5 (cinco) dias da publicação, dirigido a esta autoridade julgadora, devendo ser interposto e protocolado junto à Procuradoria-Geral do Estado; c) Consoante a referida legislação, após concluídas todas as providências, o PAD será arquivado na Controladoria Geral de Disciplina – CGD. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 06 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, **RESOLVE AUTORIZAR RAFAEL MACHADO MORAES**, Procurador-Geral do Estado, matrícula nº 405047-1-0, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 13 de outubro de 2025, com a finalidade acompanhar o Governador do Estado do Ceará em agenda Oficial atribuindo-lhe ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), mais ajuda de custo no valor de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$6.071,40 (seis mil e setenta e um reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$ 6.842,98 (seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), na forma dos arts. 1º, 2º, 4º, 12º do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, anexo I, classe I da Portaria nº143/2025 do DOE de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação da Procuradoria-Geral do Estado. **CASA CIVIL**, em Fortaleza, 10 de outubro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais: Resolve autorizar a servidora **REBECA DO CARMO OLIVEIRA**, matrícula nº 00814, ocupante do cargo de Vice-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, a **viajar** à Brasília-DF e Juazeiro do Norte-CE, no período de 28 de outubro a 01 de novembro do ano corrente, a fim de participar como debatedora no painel “Sistemas Ferroviários de acesso aos portos brasileiros e ações para ganhos de produtividade no Fórum Nacional Brasil Export 2025, e participar do evento Expo Cariri, concedendo-lhe 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidas de 50%, e 2,5 (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 440,90; mais 02 (duas) ajudas de custos no valor unitário de R\$440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos); e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Brasília/Juazeiro do Norte-CE/Fortaleza no valor de R\$8.662,54 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 12, §1º, do Decreto nº 35.922 de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, classe I do Anexo I da Portaria nº 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza - CE, 27 de outubro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 32969, de 14 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR **GIOVANA MARIA BELEM FALCAO**, ocupante do cargo Professor Adjunto, J, matrícula nº 300626.1-2, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Lisboa-PT / Fortaleza, no período de 05/12/2025 a 13/12/2025, a convidada a realizar de Missão no Exterior concedendo-lhe 6,5 diárias, no valor unitário de R\$ 1.975,80 (um mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) convertido em dólar na cotação do dia 30/09/2025, de acordo com os artigos 12º, classe II do Decreto 35.922 de 27/04/2024, devendo as despesas serem pagas com Recursos da Fonte 87, oriundo do Convênio SME nº01/2022, sem ônus para o estado. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAIMUNDO NOGUEIRA DA COSTA FILHO**, Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, matrícula nº 30000226, a **viajar** a China, no período de 10 a 25 de novembro de 2025, a fim de participar da Conferência Mundial da Língua Chinesa de 2025, realizar visitas técnicas à Nankai University e à Sichuan University of Science & Engineering (SUSE) e participar de reuniões institucionais voltadas ao fortalecimento de parcerias acadêmico-científicas entre universidades chinesas e a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, no período de 12 a 21 de novembro de 2025, concedendo-lhe 9,5 (nove e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 2.696,60 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$2.696,60 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar turismo do dia 03 de Novembro de 2025, de R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos), as despesas com passagens aéreas internacionais e o seguro viagem serão custeadas pela organização do evento, de acordo com o artigo 1º, incisos I, III e IV, § 1º do art. 2º, inciso II, § 2º do art. 4º; art. 12, §2º; art. 14; art. 16 e seu Parágrafo único, conforme as competências estabelecidas no Anexo IV, anexo II, classe I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Fundação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de novembro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, através da Portaria de Delegação de Competência nº14/2025 – CC, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR, o Excelentíssimo Senhor, **ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI**, ocupante do Cargo de Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, matrícula nº30001583, a **viajar** para a Região do Cariri e em Iguatu no Estado do Ceará, no período de 21 a 24 de setembro de 2025, a fim de participar do Projeto Caravana Ceará um Só, concedendo-lhe conforme a atualização dos valores das diárias através da Portaria de nº143/2025 e seus anexos I e II, datada de 18 de fevereiro de 2025 e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 19 de fevereiro de 2025, com base no índice oficial, o IPCA acumulado do exercício anterior, válidos para o exercício de 2025, (3) três diárias e (½) meia diária, no valor unitário de R\$198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), totalizando R\$694,40 (seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) e passagem aérea, somente ida, para trecho: FORTALEZA/CE – JUAZEIRO DO NORTE/CE, no valor de R\$1.328,48 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R\$2.022,88 (dois mil, vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o artigo 1º; incisos I do art.2º; art.4º e inciso II, §2º do art.4º; art.8º; art.12; art.15 e art.16 e seu parágrafo único do Decreto nº35.922 de 27 de março de 2024, republicado em 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Planejamento e Gestão. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de outubro de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **INÁCIO MARIANO DA COSTA**, Matrícula 300004-7-1 ocupante do cargo de Presidente da EMATERCE, a **viajar** para fora do Estado, para a cidade de Brasília - DF, no período de 4 a 5 de novembro de 2025, com objetivo de participar do Encontro “Parceria e Cooperação Federativa: Governo Federal e Municípios”, concedendo-lhe 1,5(uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 440,90(quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos),com acréscimo de 50%(cinquenta por cento), no valor de R\$ 330,67(trezentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), uma ajuda de custo no valor de R\$ 440,90(quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) e uma passagem aérea no valor total de R\$ R\$ 8.099,46(oito mil, noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o artigo 12§ 1º, Classe I do anexo I do Decreto nº 35.922 de 27 de março de 2024, devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária da EMATERCE. CASA CIVIL, em Fortaleza, 31 de outubro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES**, ocupante do cargo de Secretária Executiva de Ensino Médio e Profissional, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, matrícula nº 160684-1-1, a **viajar** à cidade de Vitória/ES, no período de 05 a 08 de novembro do corrente ano, a fim participar V Reunião Extraordinária do CONSED, a convite do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, em parceria com a Stanford Lemann Center, concedendo-lhe, 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) e passagens aéreas no trecho FORTALEZA/VITÓRIA-ES/FORTALEZA no valor de R\$ 4.154,70 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), de acordo com artigo 1º; inciso IV, § 1º do art. 2º, art. 4º, art. 12, art. 17 e art.25; classe I, do anexo I do Decreto Nº 35.922, de 27 de março de 2024, com suas alterações publicadas no DOE de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação. Vale ressaltar que as despesas de hospedagem e alimentação serão custeadas pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de novembro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 35.922, DOE de 27/03/2024 e conforme portaria nº 14/2025-CC publicada no DOE 28/03/2025, que concede competência para autorizar diárias, ajudas de custo e passagens para dentro do estado do Ceará, RESOLVE AUTORIZAR **JOÃO ALFREDO TELLES MELO**, Superintendente do IDACE, matrícula Nº 300000.9-9 a **viajar** aos municípios de Tauá, Potengi, Crato e Juazeiro no período de 28 a 30/10/2025, com o objetivo de participar da solenidade de entrega de títulos de propriedades rurais concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe I do anexo I do Decreto nº 35.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, e o Decreto 35.922, de 27/03/2024, D.O.E de 27/03/2024, que alterou o Decreto 32.969, DOE de 15/02/2019 e conforme Portaria Nº 143/2025 de 19/02/2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de outubro de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 35.922, DOE de 27/03/2024 e suas alterações, conforme Portaria Nº14/2025-CC,RESOLVE AUTORIZAR **IRINEUDA MONTE LOPES**, Secretária Executiva do Fomento Produtivo e Agroecologia, Mat. 30001397, a **viajar** para a cidade de Aracati – Ce, no dia de 30 de Outubro e 2025, para participar no evento Territorial da 3º Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos) de acordo com o artigo 12 § 1º, classe I do anexo I do Decreto nº 35.922 de 27 de março de 2024, c/c a Portaria nº 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, publicada no DOE de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário/SDA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 32.969, de 14 fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR **FABRÍZIO GOMES SANTOS**, que exerce as funções do cargo de provimento em comissão de Secretário da Fazenda, matrícula funcional nº 497628-1-X, a **viajar** à cidade de Hong Kong – CN, no período de 15 a 26 de outubro de 2025, a fim de participar do Programa de Educação Executiva Internacional Hong Kong Leading Beyond, concedendo-lhe 6 (seis) diárias, no valor unitário de R\$ 2.779,05 (dois mil setecentos e setenta e nove



reais e cinco centavos), conforme art.4º do §4º, mais 01 (uma) ajuda de custo, no valor de R\$2.779,05 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar turismo do dia 24/09/2025, no valor de R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos), com fundamento no §2º, do art. 12, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 35.922, de 27 de março de 2024, republicado em 04 de abril de 2024 e portaria nº143/2025 de 19 de fevereiro de 2025, correndo a despesa por dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. CASA CIVIL, em Fortaleza, 14 de outubro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a concessão do pagamento de diárias ao servidor **JEAN MARCAL LIMA CUNHA**, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE ADJUNTO, da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com simbologia, SS-2, matrícula de nº 3001917-2, a **viajar** à cidade de Sobral/CE, no período de 28 a 29 de outubro de 2025, com o objetivo de atender ao convite do Gabinete do Prefeito de Sobral, para a reunião emergencial em decorrência aos episódios ocorridos na cidade de Sobral, em que possivelmente se evitou mais um ataque a jovens no ambiente escolar, em uma escola municipal, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 297,60 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), de acordo com o art. 1º, § 1º do art 2º, inciso II do § 2º do art 4º, art 8º, art 14º e art. 16º, do Decreto n.º 35.922 de 27 de março de 2024, classe I do Anexo I da Portaria n.º 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 27 de outubro de 2025.
Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 14/2025, de 27 de março de 2025, DOE de 28 de março de 2025, e tendo em vista o que consta no NUP 27001.006130/2025-69, RESOLVE AUTORIZAR, o **pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos); totalizando R\$ 297,60 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), à **GECIÓLA FONSECA TORRES**, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Cultura, matrícula nº3000009-9, referente a viagem à cidade de Acaraú/CE, no período de 16 a 17 de outubro de 2025, com o objetivo de participar da Festa Literária de Acaraú, em consonância com o artigo art. 4º, caput e inciso II do §2º; art. 12, classe I do anexo I; art. 16; art. 19; art. 21 e parágrafo único do Decreto nº 35.922, de 04 de abril de 2024, atualizado de acordo com a Portaria nº 143/2025, de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de outubro de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 014/2025-CC, de 27 de março de 2025, publicada no Diário Oficial de 28 de março de 2025, uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO**, ocupante do cargo de Secretária da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, matrícula nº 300000-9-9, a **viajar** ao município de Guaramiranga-CE, nos dias 27 e 28 de outubro de 2025, para representar o Excelentíssimo Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas, na Cerimônia de Abertura do Encontro dos Servidores do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE 2025, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor de R\$ 99,20 (noventa e nove reais e vinte centavos), de acordo com o Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de abril de 2024, com as atualizações de valores através da Portaria nº 143/2025, de 18 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de outubro de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas na PORTARIA Nº 14/2025, publicada no DOE de 28 de março de 2025, série 3, ano XVII Nº 058, página 26, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ IRAN DA SILVA**, ocupante do cargo de SS-2 – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, matrícula nº 122.901-1-X, no período de 08 a 10 de outubro do corrente ano, a fim de realizar visitas técnicas nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento Educacional do Crato – CREDE 18, do Juazeiro do Norte – CREDE 19, e do Brejo Santo – CREDE 20, bem como, nas escolas de jurisdição das referidas CREDES para orientar e acompanhar a execução dos recursos financeiros das unidades gestoras, concedendo-lhe **2(duas) diárias e meia**, no valor unitário de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais), de acordo com o Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, com suas alterações publicadas no DOE de 04 de abril de 2024, e anexo I da Portaria Nº 143/2025 publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro de 2025, série 3, ano XVII Nº 035, página 223, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de outubro de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, solicitar autorização para a **concessão de passagens aéreas e diárias** em favor do Sr. **ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES**, Secretário da Proteção Animal, e do Sr. Marcos Antônio Souza de Andrade Júnior, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da SEPA, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 35.922, de 2024, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria da Proteção Animal, por motivo de deslocamento a serviço para cumprimento de agenda institucional, de acordo com a Portaria nº 14/2025, de 28 de março de 2025 e o art. 1º e 2º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 13, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Prtoteção Animal. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 10 de outubro de 2025.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DE VIAGEM

NOME	FUNÇÃO	MAT.	CLASSE	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QT	VALOR DIÁRIA	ACRÉSCIMO 50%	AJUDA DE CUSTO	VALOR PASSAGEM	TOTAL
ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES	SECRETÁRIO - SS-1	30000897		Fortaleza	Brasília	13/10/2025 à 16/10/2025	3,5	440,90	771,58	440,90	6.581,98	9.337,61
MARCOS ANTÔNIO SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR	SECRETÁRIO EXECUTIVO - SS-2	30000846		Fortaleza	Brasília	13/10/2025 à 16/10/2025	3,5	440,90	771,58	440,90	6.581,98	9.337,61
TOTAL R\$18.675,22 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)												

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA CM Nº36|2025 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 36.864, de 19 de setembro de 2025; CONSIDERANDO o uso de seu poder disciplinar ex vi legis, com fundamento nos arts. 67 e 68, inciso I, parágrafo único, da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e movido pelo lúdimo senso de justiça e o reconhecimento profissional, RESOLVE: **ELOGIAR** os **POLICIAIS** Militares abaixo relacionados, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados na organização e execução do evento alusivo aos 99 anos da Casa Militar. Os militares atuaram com competência, comprometimento e espírito de equipe, contribuindo para o êxito da solenidade e reafirmando os valores institucionais que caracterizam a trajetória quase centenária da Casa Militar. Destaca-se, ainda, a atenção aos detalhes e a eficiente integração entre os setores das unidades envolvidas, assegurando uma celebração à altura da relevância histórica e institucional da data. Diante, disso, parabênizo, individual e publicamente, os Policiais Militares pelo profissionalismo e pela contribuição ao fortalecimento da imagem da Casa Militar, em alinhamento com seus princípios institucionais.

ORD.	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	MATRICULA
1.	Tenente-Coronel PM	Alan César Bezerra de Menezes	125.208-1-6
2.	Tenente-Coronel PM	Yago Dias Galvão	151.327-1-X
3.	Capitão PM	Marcos Paulo da Costa	308.446-1-0
4.	1º Tenente PM	Heitor Farias Ponte Ribeiro	843.965-8-3
5.	1º Tenente PM	Charles Edson Freire Oliveira	104.774-1-7
6.	1º Sargento PM	Aluisio Sampaio Junior	134.648-1-2
7.	2º Sargento PM	Thiago Alexandre Porto	301.721-1-6
8.	3º Sargento PM	Emannuely Bastos de Araújo	303.050-1-9
9.	Soldado PM	Amália Diógenes Gois	308.798-6-4

CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 05 de novembro de 2025.

Alexsandro Fernandes Ferreira – TEN CEL QOPM
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR

*** **

PORTARIA CC Nº061/2025.

DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA O EXPEDIENTE QUE INDICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 8º, o art. 39, o § 3º do art. 40, e o art. 41, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e com o art. 71 do Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019, RESOLVE DESIGNAR o servidor ANTÔNIO TELISVALDO BEZERRA MARIANO, matrícula nº 37374-2-X, para responder, interina e cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições, pelo expediente do cargo de Orientador da Célula de Material da Casa Civil, no período de 11 a 20 de novembro de 2025, em decorrência do gozo de férias da servidora MARIA APARECIDA PINTO DOS SANTOS, matrícula 30004779.

CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 28 de outubro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº1407/2025 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria 079/2024, de 17 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 23 de janeiro de 2025, RESOLVE CONCEDER **03 (três) e 1/2 (meia) diárias** no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 482,23 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), ao militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **MARCOS DE SOUSA MENEZES**, ocupante da graduação de 2º Sargento PM, matrícula nº 79976318, por viagem em objeto de serviço ao município de Icapui-CE, no período de 25 a 28 de outubro de 2025, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 05 de novembro de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº1408/2025 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria 079/2024, de 17 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 23 de janeiro de 2025, RESOLVE CONCEDER **02 (duas) e 1/2 (meia) diárias** no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 344,45 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), ao militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **FRANCISCO ANIBAL DA SILVA JUNIOR**, ocupante da graduação de Cabo PM, matrícula nº 79973610, por viagem em objeto de serviço ao município de Icapui-CE, no período de 25 a 27 de outubro de 2025, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 05 de novembro de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2022

I – ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO; II – CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III – ENDEREÇO: Com sede na AV BARAO DE STUDART, 505, MEIRELES, na Cidade de FORTALEZA, Estado Ceará; IV – CONTRATADA: **ANDERSON BEZERRA CALIXTO, BRASILEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 947.805.953-04, portador do RG nº 2000031111174; V – ENDEREÇO: rua Oito de Setembro, nº 1130, apt. 904, Varjota, CEP 60.175-210; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento na Manifestação de Interesse nº 20220002/CEL04/VICEGOV/CE que originou o Contrato nº 016/2022, no Art. 42, §5º da Lei Federal nº 8.666/1993, no Contrato de Empréstimo nº 5237/OC-BR e sua alteração nº 01, celebrado entre o Governo do Estado Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no Termo de Referência respectivo, no Processo NUP 30001.015540/2025-13, e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria.; VII- FORO: Fortaleza - Ceará; VIII – OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação da vigência contratual** por 12 (doze) meses, a contar de 04 de novembro de 2025 a 03 de novembro de 2026, com alocação do seu valor global atualizado; IX - VALOR GLOBAL: o valor global do contrato deve permanecer R\$ 202.833,23 (duzentos e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo, incluindo as demais informações referentes aos dados cadastrais da contratada; XII – DATA: Fortaleza, 10 de outubro de 2025; XIII – SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, CONTRATANTE e Anderson Bezerra Calixto, CONTRATADA.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº126/2023

I – ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 126/2023. II – CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02. III – ENDEREÇO: Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE. IV – CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE** inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.788/0001-67. V – ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, nº 220, São João do Tauapé, Fortaleza-CE, CEP 60130-240. VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo nos arts. 106 e 107 c/c art. 124, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/2021, no Processo Administrativo NUP 30001.016841/2025-56 e na cláusula Nona do Contrato nº 126/2023. VII – FORO: Fortaleza/CE. VIII – OBJETO: Constituem objetos deste Termo aditivo a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato no 126/2023, por 12 (doze) meses, a contar do dia 30 (trinta) de outubro de 2025, e o reajuste do valor do equivalente a 2,316380%, baseado no IGP-DI (FGV). IX – VALOR GLOBAL: O valor do contrato passará de R\$ 834.249,08 (oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e oito centavos), com o acréscimo de R\$ 19.324,38 (dezenove mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), equivalente a 2,316380%, baseado no IGP-DI (FGV), para R\$ 853.573,46 (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), pagas na seguinte Dotação Orçamentária: 3010 0003.04.126.421.20300.15.339140.1.500.9100000.0.2.01. X – DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 30 (trinta) de outubro de 2025. XI – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este termo aditivo. XII – DATA: Fortaleza, 29 de outubro de 2025. XIII – SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, CONTRATANTE e Hugo Santana de Figueiredo Junior, CONTRATADO.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 216/2025**

CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede na Avenida Barão de Studart nº 505, Palácio da Abolição, bairro Meireles, Fortaleza – CE, Órgão Executor do Contrato de Empréstimo nº 5237/OC-BR; CONTRATADA: **MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.305.610/0001-42, com sede na Av. Coronel Cícero Sá, 1400, Sala 02, Centro Eusébio/CE, CEP: 61.760-000; INTERVENIENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, portadora do CNPJ nº 33.866.288/0001-30, com sede na Avenida Alberto Craveiro, nº 2775, Térreo, bairro Castelo, Fortaleza – CE, CEP nº 60.861-211. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a **execução da Obra para Construção da Unidade Integrada de Segurança – UNISEG**, no Município de Sobral/CE no âmbito do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência do Estado do Ceará – PREVio; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da LPN Nº20250001/CASACIVIL/CCC, o Processo NUP 30001.000676/2025-11, e Contrato de Empréstimo Nº 5237/OC-BR celebrado entre o Governo do Ceará, Mutuário do Empréstimo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; bem como o Contrato de Empréstimo nº 5237/OC-BR (Alteração nº 01), firmado em 05 de outubro de 2023, que alterou a titularidade do Programa para a Casa Civil, Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria. FORO: Fortaleza – CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado em função do interesse da Administração na forma da GN2349-15, aplicada subsidiariamente à Lei nº 14.133/21, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Empréstimo Nº 5237/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; VALOR GLOBAL: R\$1.275.821,31 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100014.06.181.196.12174.11.449051.1.754.3220059.1.4.01 DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2025. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da CASA CIVIL, Luiz Rogério Moreto de Souza, Sócio Administrador da empresa MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e José Valdeci Rebouças, Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº25/2025

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-013, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, e o **MUNICÍPIO DE CATARINA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.540.925/0001-74, com sede na Rua José Rodrigues Pereira Neto, nº 280 - Centro, Catarina - CE, CEP: 63595-000, representado(a) por seu Prefeito, o(a) Sr(a). Renan Barros Guedes, portador(a) do RG nº 2006010295470 SSP CE e inscrito(a) no CPF sob o Nº 018.452.823-29, residente e domiciliado(a) na Rua José Rodrigues P Neto, nº 00000 - Centro – Catarina, CEP: 63595-000, firmam o presente convênio, e mediante as seguintes cláusulas e condições. OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento o **apoio financeiro concedido ao conveniente para o implemento do projeto “Natal de Luz 2025 do Município de Catarina”**, a realizar-se entre os dias 01/12/2025 e 06/01/2026, com o propósito de promover a valorização da cultura local, o resgate das tradições populares, e o fortalecimento do sentimento de identidade e pertencimento comunitário. A iniciativa também visa estimular o turismo regional, movimentar a economia local e criar oportunidades de geração de renda para artistas, artesãos, comerciantes e pequenos empreendedores do município, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente convênio tem como fundamento a Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, o Decreto Estadual nº 32.811/2018, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e o Processo Administrativo nº 30001.010010/2025-71. FORO: Fortaleza-CE VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 80 (oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo a mesma ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo. VALOR GLOBAL: R\$ 48.638,34 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), cabendo ao concedente transferir o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em duas parcelas, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e ao conveniente transferir, a título de contrapartida financeira, o valor de R\$ 8.638,34 (oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100011.04.122.431.11722.02.334041.14.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, e Renan Barros Guedes, Prefeito de Catarina - CE.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 08/2025**

PROCESSO Nº: 30001.013427 / 2025-95 OBJETO: **Aquisição de artigos artesanais com selo CEART de Certificação da Autenticidade dos Produtos Artesanais e do Reconhecimento das Obras de Arte Popular Cearenses**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência JUSTIFICATIVA: Considerando o papel preponderante do Governo do Estado em viabilizar a geração de emprego e renda para milhares de famílias e fortalecer o desenvolvimento sustentável em todo o Estado, no apoio ao artesanato e na preservação da tradição e da arte popular respeitando e destacando as peculiaridades de cada macrorregião do Estado. Assim como, criar e fomentar ações de desenvolvimento e promoção do artesanato e da economia solidária, com a qualificação de artesãos, o apoio à comercialização, a gestão da CEART – Centro de artesanato do Ceará e o gerenciamento do Fundo Especial de Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato - FUNDART, além do fortalecimento de unidades produtivas da Economia Solidária VALOR GLOBAL: R\$ 999.680,55 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.04.122.431.21097.15.339132.1.500.9100000.0.3.01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IX, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 CONTRATADA: **FUNDO ESTADUAL ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO – FUNDART**, inscrita no CNPJ sob o número o nº. 14.761.620/0001-58 DISPENSA: A SECRETARIA-EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria CC nº. 59/2025 (DOE de 13.10.2025) e inciso VI, da Portaria CC nº 07/2023, com fundamento no inciso IX, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta no processo administrativo NUP 30001.013427/2025-95, DECLARA e APROVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025, para contratação direta do FUNDO ESTADUAL ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO – FUNDART, inscrita no CNPJ sob o número o nº. 14.761.620/0001-58, sediada na Rua Soriano Albuquerque, nº. 230, bairro Joaquim Távora, CEP 60.130-160, Fortaleza/CE, que tem por objeto a aquisição de artigos artesanais com selo CEART de Certificação da Autenticidade dos Produtos Artesanais e do Reconhecimento das Obras de Arte Popular Cearenses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, no valor global de R\$ 999.680,55 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), estimado para um período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os valores serão pagos através da Dotação Orçamentária: 30100004.04.122.431.21097.15.339132.1.500.9100000.0.3.01. Ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil para ratificação. RATIFICAÇÃO: Tendo em vista o que consta no processo administrativo NUP 30001.013427/2025-95, e para efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, APROVO E RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025, declarada pela Secretária Executiva de Comunicação Integrada e Eventos da Casa Civil, devendo ser encaminhado extrato para publicação no Diário Oficial do Estado em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sabrine Gondim Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº193/2025

CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situada na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Francisco José Moura Cavalcante. CONTRATADA: **SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.588/0001-93, estabelecida na Rua Paulo Esteferson Bezerra, nº 185, letra A, bairro Jangurussu, Fortaleza/CE, CEP 60.810-848, neste ato representada pela Sra. Erinalva dos Santos Teixeira de Freitas. OBJETO DO ADITIVO: **Readequação do valor global do Contrato nº193/2025**, em decorrência dos ajustes nos percentuais de tributos (PIS/COFINS/ISS) e custos indiretos da planilha de custos e formação de preços da Contratada, resultando em um novo valor contratual global mais vantajoso para a Administração Pública. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contrato nº 193/2025, Processo NUP 30001.009057/2025-91, Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, e justificativas constantes na Nota Técnica da Contratada datada de 08/10/2025. FORO: Fortaleza – Ceará. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato no 193/2025 que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo. NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor contratual global, após a readequação, importa na quantia de R\$ 1.319.209,32 (um milhão, trezentos e dezenove mil, duzentos e nove reais e trinta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 31 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante – CONTRATANTE e Erinalva dos Santos Teixeira de Freitas – CONTRATADA.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO AO PACTO POR UM CEARÁ SEM FOME - MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA

PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza/CE, com endereço no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.120-013, através da CASA CIVIL, com a participação do COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, e o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA**, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 07.442.981/0001-76, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 350, CEP 63490-000. DO OBJETO: Este TERMO tem por objeto a **formalização da Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome e o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público Estadual e Municipal**, visando a implementação de ações específicas direcionadas à consecução dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social. DOS COMPROMISSOS COMUNS: Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes signatárias do presente TERMO se comprometem a envair os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando-se, em especial, a: a) Zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do TERMO; b) Prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do TERMO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências; c) Resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do TERMO, na forma da legislação; d) Observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade; e) Notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do TERMO; f) Estimular a adesão de outros municípios ao Pacto por um Ceará Sem Fome, contribuindo com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome; g) Fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste TERMO, mantendo o alinhamento entre os participantes; h) Fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executadas com base neste TERMO. DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS GERAIS DO ESTADO: Na execução do presente TERMO, compete ao ESTADO: a) Praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome; b) Apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva; c) Elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome. DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS GERAIS DO MUNICÍPIO: Na execução do presente TERMO, compete ao MUNICÍPIO: a) Pautar-se sempre e exclusivamente na tomada de decisões, no interesse público e na garantia dos indivíduos a uma alimentação saudável, que constitui o fundamento primeiro da presente parceria; b) Contribuir para a implementação de políticas públicas que possibilitem a superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis; c) Fomentar, por meio de iniciativa própria ou conjunta, o acesso, a oferta e disponibilidade de alimentos saudáveis à população do Estado, sobretudo para aquelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; d) Fomentar ações de distribuição direta de alimentos e de preparação de refeições à parcela da população mais vulnerável e que se encontra em situação de insegurança alimentar grave, sem prejuízo de outras providências que contribuam no combate à fome; e) Contribuir para a execução das ações previstas no Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, fortalecendo-o como política pública de relevante interesse social; f) Apoiar o funcionamento de equipamentos e projetos sociais voltados à preparação voluntária de refeições de qualidade para a população mais carente no Estado; g) Participar de reuniões a serem realizadas no âmbito do Pacto por um Ceará sem Fome, sempre que possível, contribuindo com informações e propostas, conforme o escopo de atuação de cada órgão, entidade ou instituição; h) Divulgar as ações desenvolvidas no âmbito do Pacto e do Programa Ceará sem Fome, visando ampliar ainda mais a participação da sociedade civil nesse projeto; i) Buscar e articular apoios e novas parcerias, públicas e privadas, em torno de ações voltadas ao enfrentamento da fome no Estado; j) Compartilhar e promover o intercâmbio de práticas, conhecimentos e experiências referentes a políticas de enfrentamento da fome; k) Difundir e fomentar a participação da sociedade no enfrentamento da fome, estimulando a união de esforços; l) Enviar ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período de vigência do termo, para fins de acompanhamento e avaliação; e m) Realizar outras atividades não elencadas nos itens anteriores e que se mostrem necessárias ao alcance dos objetivos do Pacto. DOS RECURSOS: A operacionalização do TERMO não importará transferência de recursos financeiros diretamente entre seus participantes, ficando a cargo de cada um o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objetivo. DA VIGÊNCIA: O presente TERMO estará vigente a partir da data da sua assinatura, ficando a sua vigência adstrita à do Pacto por um Ceará Sem Fome, ou seja, até o dia 15 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por comum acordo, estando os seus efeitos condicionados à efetiva disponibilização do documento físico à Secretaria da Proteção Social ou do seu envio através de link no site do Programa Ceará Sem Fome, bem como à respectiva publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE). DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O descumprimento das cláusulas previstas neste Termo poderá ensejar sua rescisão, mediante notificação por escrito. DA PUBLICIDADE: A eficácia deste TERMO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado (DOE). DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 16 de junho de 2025. SIGNATÁRIOS: Chagas Vieira – Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Lia Gondim Araújo de Freitas – Presidente do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, José Nunes dos Santos Filho – Prefeito do Município de Jaguaribara.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO AO PACTO POR UM CEARÁ SEM FOME - MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ

PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza/CE, com endereço no Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.120-013, através da CASA CIVIL, com a participação do COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ**, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 07.598.659/0001-30, com sede na Av. São João, 75 - Centro, 62.150-000, neste ato representado por sua Secretária de Assistência Social, ANA KILVIA DE MELO MOURA. DO OBJETO: Este TERMO tem por objeto a **formalização da Adesão ao Pacto por um Ceará Sem Fome e o estabelecimento de compromissos recíprocos entre o Poder Público Estadual e Municipal**, visando a implementação de ações específicas direcionadas à consecução dos objetivos gerais e específicos do Programa Ceará Sem Fome, na intenção de promover a dignidade alimentar no Estado do Ceará, assegurando uma alimentação saudável para a população cearense em situação de vulnerabilidade social. DOS COMPROMISSOS COMUNS: Sem prejuízo do atendimento das obrigações constantes do Pacto por um Ceará Sem Fome, as partes signatárias do presente TERMO se comprometem a envair os mais legítimos esforços, cooperando mutuamente, no que competir a cada uma, no sentido da implantação das políticas públicas pertinentes ao Programa Ceará Sem Fome e necessárias à superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis do Estado, obrigando-se, em especial, a: a) Zelar pelo bom andamento, acompanhando a execução do TERMO; b) Prestar informações e esclarecimentos recíprocos sobre o acompanhamento e o controle da execução do TERMO, adotando as medidas porventura necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências; c) Resguardar a proteção dos dados sigilosos a que porventura tiver acesso na execução do TERMO, na forma da legislação; d) Observar e cumprir as diretrizes e finalidades do Programa Ceará Sem Fome, difundindo-o na sociedade; e) Notificar as demais partes da ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do TERMO; f) Estimular a adesão de outros municípios ao Pacto por um Ceará Sem Fome, contribuindo com os objetivos do Programa Ceará Sem Fome; g) Fazer reuniões de governança constantemente, a fim de garantir o devido andamento deste TERMO, mantendo o alinhamento entre os participantes; h) Fazer menção ao Programa Ceará Sem Fome nas ações executadas com base neste TERMO. DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS GERAIS DO ESTADO: Na execução do presente TERMO, compete ao ESTADO: a) Praticar todas as ações necessárias para a implantação das medidas previstas no ACORDO, observando as disposições contidas na legislação que rege o Programa Ceará Sem Fome; b) Apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva; c) Elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas públicas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome. DAS COMPETÊNCIAS E COMPROMISSOS GERAIS DO MUNICÍPIO: Na execução do presente TERMO, compete ao MUNICÍPIO: a) Pautar-se sempre e exclusivamente na tomada de decisões, no interesse público e na garantia dos indivíduos a uma alimentação saudável, que constitui o fundamento primeiro da presente parceria; b) Contribuir para a implementação de políticas públicas que possibilitem a superação da situação de carência alimentar das famílias mais vulneráveis; c) Fomentar, por meio de iniciativa própria ou conjunta, o acesso, a oferta e disponibilidade de alimentos saudáveis à população do Estado, sobretudo para aquelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; d) Fomentar ações de distribuição direta de alimentos e de preparação de refeições à parcela da população mais vulnerável e que se encontra em situação de insegurança alimentar grave, sem prejuízo de outras providências que contribuam no combate à fome; e) Contribuir para a execução das ações previstas no Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei Estadual nº 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, fortalecendo-o como política pública de relevante interesse social; f) Apoiar o funcionamento de equipamentos e projetos sociais voltados à preparação voluntária de refeições de qualidade para a população mais carente no Estado; g) Participar de reuniões a serem realizadas no âmbito do Pacto por um Ceará sem Fome, sempre que possível, contribuindo com informações e propostas, conforme o escopo de atuação de cada órgão, entidade ou instituição; h) Divulgar as ações desenvolvidas no âmbito do Pacto e do Programa Ceará sem Fome, visando ampliar ainda mais a participação da sociedade civil nesse projeto; i) Buscar e articular apoios e novas parcerias, públicas e privadas, em torno de ações voltadas ao enfrentamento da fome no Estado; j) Compartilhar e promover o intercâmbio de práticas, conhecimentos e experiências referentes a políticas de enfrentamento da fome; k) Difundir e fomentar a participação da sociedade no enfrentamento da fome, estimulando a união de esforços; l) Enviar ao órgão estadual competente relatório das atividades desenvolvidas no período de vigência do termo, para fins de acompanhamento e avaliação; e m) Realizar outras atividades não elencadas nos itens anteriores e que se mostrem necessárias ao alcance dos objetivos do Pacto. DOS RECURSOS: A operacionalização do TERMO não importará transferência de recursos financeiros diretamente entre seus participantes, ficando a cargo



de cada um o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao seu objetivo. DA VIGÊNCIA: O presente TERMO estará vigente a partir da data da sua assinatura, ficando a sua vigência adstrita à do Pacto por um Ceará Sem Fome, ou seja, até o dia 15 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por comum acordo, estando os seus efeitos condicionados à efetiva disponibilização do documento físico à Secretaria da Proteção Social ou do seu envio através de link no site do Programa Ceará Sem Fome, bem como à respectiva publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE). DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O descumprimento das cláusulas previstas neste Termo poderá ensejar sua rescisão, mediante notificação por escrito. DA PUBLICIDADE: A eficácia deste TERMO e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado (DOE). DATA DA ASSINATURA: Meruoca/CE, 09 de agosto de 2025. SIGNATÁRIOS: Francisco das Chagas Cipriano Vieira – Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Lia Gondim Araújo de Freitas – Presidente do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, Ana Kílvia de Melo Moura Sabino – Secretária de Assistência do Município de Santana do Acaraú.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

NUP: 30001.016461/2025-11

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº04/2025

PARTES: A CASA CIVIL, por meio do Laboratório de Inovação e Dados do Governo do Ceará (IRIS), com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-013, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, e a **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ - ESP/CE**, com sede na Av. Antônio Justa, 3161, Meireles, Fortaleza/CE. OBJETO: Este acordo tem como objeto **desenvolver e partilhar experiências e estudos sobre práticas inovadoras envolvendo Linguagem Simples, Direito Visual, Experiência do Usuário, dentre outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência deste Acordo**; contribuir para a inovação da comunicação interna e externa da ESP/CE, capacitando equipes e acelerando a aprendizagem sobre Cultura de Inovação; e realizar pilotos e elaborar protótipos e modelos de documentos com aplicação de Linguagem Simples. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Acordo é regido pela legislação brasileira aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis. FORO: As partes escolhem a comarca de Fortaleza, Ceará, para resolver quaisquer questões sobre este Acordo e que não possam ser solucionadas de maneira pacífica pela via administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de validade deste Acordo será de 12 (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura. Sua prorrogação está autorizada por igual período, desde que pactuada por escrito. VALOR GLOBAL: Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: Antônio Gomes Vidal, Assessor Especial para Inovação e Demandas Extraordinárias - Asinde, e Luciano Pamplona de Góes Cavalcanti, Superintendente da Escola de Saúde Pública do Ceará - ESP/CE.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

Nº DO NUP: 30001.016541/2025-77

EXTRATO DE FOMENTO Nº59/2025

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-013, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 e a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.221.362/0001-91, com sede na Av. Eduardo Girão, 317, Térreo, Jardim América, Fortaleza-CE, CEP: 60.410-440. OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento o **apoio financeiro concedido ao convenente para o implemento do projeto “EXPOCARIRI 2025”**, a ser realizado entre 30/10/2025 e 01/11/2025, no Centro de Experimentos da Embrapa, na cidade de Barbalha-CE, composto por uma programação técnica com palestras, oficinas, workshops, feira de produtos e serviços agropecuários, exposição e comercialização de bovinos, além da realização de uma feira gastronômica e uma copa de marcha de cavalos, dentre outras atividades, fomentando a troca de experiências e o networking entre seus participantes, a capacitação de produtores rurais e a geração de novos negócios, promovendo o agronegócio da Região do Cariri, conforme o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de fomento tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 32.810/2018, a Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, a Portaria da CGE nº 218/2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, e demais documentos integrantes do processo administrativo nº NUP 30001.016541/2025-77. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo a mesma ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo. VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100011.04.122.431.11724.01.335041.1.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: Joelise Collyer Teixeira de Paula, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, respondendo, e José Amílcar de Araújo Silveira, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

Nº DO NUP: 30001.013254/2025-13

EXTRATO DE FOMENTO Nº60/2025

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-013, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, e o(a) **INSTITUTO SOCIAL VIVA IDOSO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.430.066/0001-14, com sede na Rua: Betsaida nº 399, Bairro: Passaré, Fortaleza – CE, CEP: 60.743-485. OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento o **apoio financeiro concedido ao convenente para o implemento do projeto “Projeto Viva Idoso Saudável”**, a ser realizado entre 28/10/2025 e 18/12/2025, na sede do Instituto Social Viva Idoso, no Passaré, bairro localizado na zona sul de Fortaleza – CE. O projeto tem como objeto a implantação de um Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 50 idosos em situação de vulnerabilidade social. As ações previstas incluem a realização de oficinas de arte, criatividade, música, canto coral, dança e ginástica adaptada, rodas de conversa, encontros intergeracionais, apoio psicossocial, atividades comemorativas e fornecimento de lanches nutritivos. O projeto visa proporcionar um ambiente acolhedor e seguro que incentive a autonomia, o protagonismo e o envelhecimento ativo, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos idosos atendidos, conforme o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de fomento tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 32.810/2018, a Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, a Portaria da CGE nº 218/2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, e demais documentos integrantes do processo NUP nº 30001.013254/2025-13. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 70 (setenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo a mesma ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100011.04.122.431.11724.03.335041.1.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, e Viviane Marques Dias, Presidente do Instituto Social Viva Idoso.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

Nº DO NUP: 30001.012249/2025-85

EXTRATO DE FOMENTO Nº63/2025

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-013, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02 e o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDJORCE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.340.011/0001-60, com sede na Rua Joaquim Sá, 545, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60.130-050. OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento o **apoio financeiro concedido ao convenente para o implemento do projeto “Programa Jovem Jornalista de Formação de Lideranças no Jornalismo Cearense”**, a ser realizado entre 29/10/2025 a 05/02/2026 no auditório do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará (Sindjorce), em Fortaleza-CE, visando capacitar jovens jornalistas e estudantes de Jornalismo do Estado do Ceará para atuarem como lideranças no fortalecimento da profissão e na promoção dos direitos sociais e trabalhistas da categoria, por meio da realização de aulas teóricas, oficinas, mentorias, debates e produção de projetos jornalísticos e de assessoria de comunicação com impacto social, promovendo a valorização e a integração de jovens no mercado formal de trabalho, contribuindo para o pleno exercício da cidadania, conforme o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de fomento tem como fundamento a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 32.810/2018, a Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, a Portaria da CGE nº 218/2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, e demais documentos integrantes do processo administrativo nº NUP 30001.012249/2025-85. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo a mesma ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo. VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100011.04.122.431.11724.03.335041.1.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2025. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, e Francisco Rafael Mesquita Jeronimo, Presidente do SINDJORCE.

Sabrine Gondim Lima
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MI 20250009/CEL04/CASACIVIL/CE**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, do art. 1º, da Portaria CC nº 079/2024, CONSIDERANDO as alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo promovidas pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO que, em 05 de outubro de 2023, fora assinada a Alteração Nº 1 no Contrato de Empréstimo Nº 5237/OC-BR, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; CONSIDERANDO que, dentre essas alterações, a referida Lei legalizou a mudança no órgão executor do Programa de Prevenção e Redução da Violência no Estado do Ceará – PREVio, ficando vinculado à CASA CIVIL, a qual caberá sua gestão, condução e execução das ações orçamentárias; CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Licitação 04 cumpriu todas as exigências do procedimento da Manifestação de Interesse (MI) Nº 2025009/CEL04/CASACIVIL/CE, RESOLVE **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente resultado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Objeto: Seleção e contratação de 02 (dois) consultores individuais para monitoramento e sistematização do patrimônio adquirido no âmbito do Programa de Prevenção e Redução de Violência - PREVIO, para atender às necessidades da Casa Civil, através de Manifestação de Interesse nº 20250009, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência; Consultores: ● DELIANA COSTA DA SILVA FREIRE. CPF: 037.141.163-70; ● DEYSER DE OLIVEIRA DOS REIS. CPF: 022.535.833-67; Dotações orçamentárias: 30100014.04.122.420.11951.03.449035.1.754.3220059.1.4.01; Valor global: R\$ 134.445,48 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), para cada consultora, já incluídos todos os honorários, encargos e obrigações fiscais. Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2023

I – ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - DE REAJUSTE, ACRÉSCIMO E PRAZO; II – CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELCE, CNPJ Nº 09.470.303/0001-42; III – ENDEREÇO: RUA OSVALDO CRUZ, 1985, ALDEOTA, NESTA CIDADE, CEP.: 60.125-048; IV – CONTRATADA: **PHOCUS SERVICOS E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 05.307.143/0001-64; V – ENDEREÇO: RUA SANTA ANGELA, 125, MESSEJANA, NESTA CIDADE, CEP 60.871-070; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: TERMO DE PARTICIPAÇÃO Nº 20230007, REFERENTE À COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2023/28840, E EM SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS PRECITOS DO DIREITO PÚBLICO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.486/2020, BEM COMO, NO ART. 190 DA LEI Nº 14.133/2021, E SUBSIDIARIAMENTE, NOS ARTS. 57, INCISO II, C/C E 65, ALÍNEAS “B” E “D”, E § 1º, DA REVOGADA LEI Nº 8.666/1993, SUAS ALTERAÇÕES, E NOS PROCESSOS SUITE Nº 30012.000229/2023-71 E Nº 30012.000389/2025-81; VII- FORO: FORTALEZA-CE; VIII – OBJETO: 1. **REAJUSTAR O VALOR CONTRATUAL EM 5,130500%**, COM BASE NO IPCA, PASSANDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 10.338,05 PARA R\$ 10.868,44; 2. ACRESCER O VALOR EM 24,9982%, CORRESPONDENTE A R\$ 2.716,92, REFERENTE À LOCAÇÃO DE 01 (UMA) IMPRESSORA POLICROMÁTICA, MULTIFUNCIONAL, JATO DE TINTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE INSUMOS E FRANQUIA MENSAL DE 600 CÓPIAS. 3. PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 MESES, COM INÍCIO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025 E TÉRMINO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 13.585,35 (TREZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); X - DA VIGÊNCIA: INICIANDO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025 E TÉRMINO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL Nº 004/2023, QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO; XII – DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2025; XIII – SIGNATÁRIOS: AURILENE GOMES XIMENES TAVARES - PRESIDENTE DA FUNTELCE e FRANCISCO JOEL LIMA E SILVA JUNIOR - REPRESENTANTE LEGAL DA PHOCUS SERVICOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.

José Gledson Oliveira da Páscoa

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Publique-se e registre-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O (A) PROCURADOR GERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **JACULEIDE COELHO SILVA MARTINS**, matrícula 03310019, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Procurador-Chefe, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, a partir de 23 de Outubro de 2025. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 04 de novembro de 2025.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR GERAL

*** **

O (A) PROCURADOR GERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **HENRIQUE CAMPANI DA CUNHA**, matrícula 30004841, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, a partir de 03 de Novembro de 2025. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 04 de novembro de 2025.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR GERAL

*** **

O (A) PROCURADOR GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Lei Complementar Nº LC 339/24, de 05 de Dezembro de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de Dezembro de 2024, RESOLVE **NOMEAR, ANDRE DE CARVALHO SALES CAVALCANTE**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Técnico I, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura Organizacional da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, a partir da data da publicação. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 04 de novembro de 2025.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR GERAL

*** **

O (A) PROCURADOR GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Lei Complementar Nº LC 339/24, de 05 de Dezembro de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de Dezembro de 2024, RESOLVE **NOMEAR, KESSY KALLYSON CARRERA DE MENDONCA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura Organizacional da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, a partir da data da publicação. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 04 de novembro de 2025.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR GERAL

*** **

O (A) PROCURADOR GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Lei Complementar Nº LC 339/24, de 05 de Dezembro de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de Dezembro de 2024, RESOLVE **NOMEAR, MARIA FABIANA QUEIROZ DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Articulador, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, a partir da data da publicação. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 04 de novembro de 2025.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR GERAL

*** **

